

PREFEITURA MUNICIPAL DE SACRAMENTO - MG

LEI Nº 1.640, DE 21 DE MAIO DE 2019

PUBLICADO NO MURAL

DATA DA PUBLICAÇÃO 21/05/2019

ASSINATURA

TRANSFERE O COMPLEXO DA ETE - ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO SANTA CECÍLIA - PARA O SAAE E AUTORIZA A AUTARQUIA A PRESTAR SERVIÇOS DE TRATAMENTO DE EFLUENTES DE ORIGEM ORGÂNICA, PARA EMPRESAS PÚBLICAS, PRIVADAS E DE ECONOMIA MISTA, SEDIADAS DENTRO OU FORA DO MUNICÍPIO DE SACRAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Sacramento, Estado de Minas Gerais, sob a proteção de Deus, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Município de Sacramento a transferir o complexo da Estação de Tratamento de Esgoto Santa Cecília – ETE - e os interceptores para o patrimônio do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE.

§ 1º O SAAE passa a ser o responsável legal pela operação, manutenção, bem como realizar os investimentos necessários para o perfeito funcionamento da ETE.

§ 2º O Município deverá transferir parcela mensal de repasse relativo ao ICMS Ecológico pelo tratamento de esgoto, referente ao Complexo da ETE Santa Cecília e os interceptores para o SAAE.

§ 3º O SAAE poderá prestar serviços de tratamento de efluentes de origem orgânica a empresas públicas e privadas sediadas dentro e fora do Município.

§ 4º O material previsto no art. 3º desta lei deverá ser acompanhado de uma ficha técnica, atestando a sua origem bem como a sua composição química.

§ 5º Uma vez chegando o veículo condutor com o respectivo material o SAAE deverá proceder antes do descarregamento coleta de amostragem para análise, constatando a não existência de material agressivo ao meio ambiente, bem como materiais pesados, assim conhecidos que são agressores ambientais.

§ 6º Uma vez constatada alguma destas irregularidades, os recebimentos deste fornecedor serão suspensos, passando as respectivas análises para a Secretaria Ambiental para os procedimentos cabíveis.

Art. 2º O SAAE, por meio de ato administrativo específico ou emitidas pela Agência Reguladora, irá definir os parâmetros, volume máximo dos efluentes para tratamento na ETE, além do preço dos serviços.

Art. 3º Caberá ao Município o pagamento das prestações vincendas até a quitação do financiamento junto à Caixa Econômica Federal.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua sposições em contrário

publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Sacramento, Estado de

Minas Gerais, em 21 de maio de 2019

Wesley De Santi de Melo

Prefeito